



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 02470/17

01. Processo: **TC- 07997/17.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Francisco Conrado Lima Vieira de Melo.**
04. Cargo: **Técnico de Nível Médio Estrada IX7.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **005.117-9.**
07. Lotação: **Departamento de Estradas de Rodagem - DER.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **15/03/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 30/03/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria, informando a necessidade de comprovação do estado civil.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 67.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em : Julgar legal e Conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Conrado Lima Vieira de Melo, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

EAS

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 12:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 12:02



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 15:19



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO